

**RECOMENDAÇÃO N.º 17/2019**

*Recabemos.  
Em, 09/01/2020  
Al  
JM/033578.5*

**EMENTA:** Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos no processo de escolha para o mandato 2020/2023 no dia 10 de janeiro de 2020. Art. 139 parágrafo 3º da Lei 8069/90.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

**CONSIDERANDO** o caráter essencial do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme arts. 131 a 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), devendo o Município prover as instalações, servidores e assegurar o integral funcionamento da secretaria e dos Conselhos Tutelares, conforme art. 8º da Lei Municipal 3.282/2001;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme inteligência do artigo 131 da Lei 8069/90;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL**

integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos arts. 136, 101 e 129 da Lei 8069/90;

**CONSIDERANDO** a recente e complexa organização do processo de escolha para Conselheiros Tutelares a compor 19 Conselhos Tutelares no Município do Rio de Janeiro e a necessidade de definição do início do respectivo mandato;

**CONSIDERANDO** as NOTÍCIAS DE FATO recebidas por esse órgão de execução na data de ontem, tanto por parte da imprensa como também por Conselheiros Tutelares no sentido de que houve divulgação, por parte da gestão administrativa municipal no sentido de que a posse dos recém escolhidos Conselheiros Tutelares seria postergada para final de março de 2020 em razão de parecer da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 parágrafo 2º da Lei 8069/90, incluído pela Lei 12.696/2012 que estabelece que “A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 14 da Resolução 170 do CONANDA que estabelece que “A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

**CONSIDERANDO** a resposta ao ofício n. 364/2018 do CMDCA enviada pelo CONANDA concluindo pela impossibilidade da extensão do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício do período anterior até 31 de março de 2020 e que faz parte da presente RECOMENDAÇÃO como documento ora anexado;

**CONSIDERANDO** a inexistência de direito adquirido a um mandato extensivo até período superior ao estabelecido em lei mas simplesmente ao período compreendido entre a investidura e o encerramento do mandato.

**CONSIDERANDO** a aplicação analógica da MENS LEGIS existente em relação à RESOLUÇÃO 1112/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (cópia de documento em anexo e que passa a integrar a presente recomendação) que estabelece que “os prazos relativos ao processo

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL**

eleitoral, previstos no Código Eleitoral e na Lei n.º 9.504/97, não podem ser transportados integralmente, visando a reger o novo pleito, prevalecendo o critério da razoabilidade;”

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade do serviço e de estabilidade do complexo pleito referente às eleições para 19 Conselhos Tutelares na Cidade do Rio de Janeiro bem como a necessidade de estrita observância da legalidade;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**Ao Município do Rio de Janeiro, na pessoa do Secretário da Pasta Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro; da Subsecretária Municipal de Assistência Social e da Presidente do CMDCA:**

- I) Que seja concretizada a posse e conseqüente investidura e entrada em exercício no cargo público de Conselheiro Tutelar do Rio de Janeiro dos candidatos que lograram êxito no respectivo processo de escolha para o mandato 2020/2023 na data do dia 10 de janeiro de 2020.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive IMEDIATO ajuizamento de ação civil pública com cominação das penalidades cabíveis por eventual violação de lei, em razão da necessidade imperiosa do serviço e garantia da ordem pública.

Aguarda o Ministério Público resposta quanto às providências adotadas a partir da presente Recomendação no prazo de 01 dia.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2020.

  
**Rosana Barbosa Cipriano Simão**

**Promotora de Justiça**